

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 551

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 25 de Outubro de 2017

PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2017

Para fins de reajuste de valores unitários, da Contratada na Ata de Registro de Preços nº 001/2017, que, respectivamente, a empresa M. F. FRAGA MATIAS – EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.495.309/0001-41, com sede na Rua Dorvalina Dias de Jesus, nº 1.180, Vila Nova Porã, na cidade de Ivaiporã - PR, e o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87, pactuaram para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, em veículos denominados ônibus, kombis e vans, para execução em 200 (duzentos) dias letivos no ano de 2017, na circunscrição do Município de Jardim Alegre, realiza-se, através do presente TERMO DE APOSTILAMENTO relativo a reajuste de valor unitário do objeto supramencionado, conforme seque.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Fica alterado o valor do saldo remanescente anteriormente fixados na Ata de Registro de Preços nº 001/2017, apresentando-se da seguinte forma:

LOTE 03: Assentamento Oito de Abril (Ônibus)

Linha	Linha-Percurso		V. Unit.	Valor Total
05	Xaxim – Escola José Clarimundo Filho		3,60	29.865,60
06	Madalena – Escola José Clarimundo Filho	10.966	3,60	39.477,60
07	Grotão – Escola José C. Filho	14.946	3,60	53.805,60
80	08 Perobal – Escola José C. Filho		3,60	69.930,00
09	09 Café – Escola José C. Filho		3,60	27.392,40
10	Central – Escola José C. Filho	14.460	3,60	52.056,00

TOTAL REAJUSTADO: R\$ 7.570,20 (sete mil quinhentos e setenta reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterada o valor do objeto no período entre 02/10/2017 a 25/01/2018 e, consequentemente, o valor global contratado que era de R\$ 826.210,00 (oitocentos e vinte e seis mil duzentos e dez reais), para o valor de R\$ 833.780,20 (oitocentos e trinta e três mil setecentos e oitenta reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata original desde que não colidam com as deste termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza plena eficácia jurídica.

Publique-se.

Jardim Alegre, 02 de outubro de 2017.

José Roberto Furlan Prefeito Municipal Contratante	M. F. FRAGA MATIAS – EIRELI - ME Marcos Fernando Fraga Matias Contratada
Testemunhas:	
Antonio Leandro de Souza	Neni Aparecida Caroba Canterteze



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO № 551

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 25 de Outubro de 2017

DESPACHO

Pregão Presencial N°076/2017

I - Recebi hoje.

II – Considerando a necessidade de análise da impugnação ao edital apresentado, a fim de evitar falhas clamorosas, direcionamentos, equívocos insanáveis, omissões e falhas técnicas que não podem ser desprezadas pela Administração Publica, determino a suspensação da presente licitação até ulterior deliberação, devendo a mesma ser retirada de pauta.

II – Remeta-se ao Juridico para análise e parecer acerca das impugnações apresentadas.

III - Após voltem conclusos.

IV - Publica-se

Jardim Alegre, 25 de outubro de 2017.

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal

PORTARIA 182/2017, de 25 de Outubro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com as informações contido no Ofício nº 529/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º-A servidora **Rosangela Pereira Alexandre**, matrícula funcional nº 150179, portadora da cédula de identidade nº 4.663.128-5 SESP/PR, do cargo em comissão de **Chefe do Setor de Medidas Sócias Educativas**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, a partir desta data.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

José Roberto Furlan Prefeito Municipal



Diário Oficia

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 551

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 25 de Outubro de 2017

RESOLUÇÃO Nº 019/ 2017

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PPAS IV - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Jardim Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 942/2017 e dá outras providencias e,

Considerando a deliberação da plenária realizada em 24/10/2017 na sala de reuniões da Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL - PPAS IV – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, referente ao 1º semestre de 2017 (janeiro a junho).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na da de sua publicação.

Jardim Alegre, 25 de outubro de 2017.

DOUGLAS GRECZESZYN SILVA ROCHA PRESIDENTE DO CMAS- JARDIM ALEGRE

RESOLUÇÃO Nº 020/ 2017

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PPAS I.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Jardim Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 942/2017 e dá outras providencias e,

Considerando a deliberação da plenária realizada em 24/10/2017 na sala de reuniões da Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL - PPAS I, referente ao recurso executado no 1º semestre de 2017 (janeiro a junho).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na da de sua publicação.

Jardim Alegre, 25 de outubro de 2017.

DOUGLAS GRECZESZYN SILVA ROCHA PRESIDENTE DO CMAS- JARDIM ALEGRE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2017 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 055/2017 PREGÃO PRESENCIAL № 073/2017 PROCESSO ADM. № 103/2017 VALIDADE: 06 (SEIS) MESES



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 551

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 25 de Outubro de 2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE ÓTIMA QUALIDADE E QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS NUTRICIONAIS, DESTINADOS AS FESTIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PARA O PERÍODO DE 6 MESES.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

COMERCIAL SANTINI LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.508.602/0001-29, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1557, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Camilo Santini**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.243.850-0 SSP PR e inscrito no CPF/MF nº 905.464.589-04, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa nº 109, centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Água mineral sem gás, garrafa 500 ml	D MINA	Uni	300	R\$ 0,72	R\$ 216,00
27	Refrigerante guaraná, 2 litros sem açúcar.	antartica	Un	10	R\$ 4,66	R\$ 46,60
	TOTAL					R\$ 262,60

Valor Total do Fornecedor R\$ 262,60 (duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

MERCEJAL MERCEARIA CENTRAL DE JARDIM ALEGRE LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.649.309/0001-31, com sede na Avenida Paraná nº 636, centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Marcio Crepaldi Bovo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.733.213-1 e inscrito no CPF/MF nº 810.140.159-87, residente e domiciliado a Avenida Paraná nº 917, centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Batata palha, pacote com 140g	sabor batata	Pct	200	R\$ 3,99	R\$ 798,00
9	Milho para pipoca - Milho para pipoca em grãos, pacote com 500g, grupo ouro, classe amarelo, tipo 1.	cialho	Pct	200	R\$ 2,08	R\$ 416,00
25	Picolé de Frutas - Sabores Diversos	spumone	Un	3000	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
	TOTAL					R\$ 4.241,00

Valor Total do Fornecedor: 4.214,00 (quatro mil, duzentos e quatorze reais).

PANIFICADORA & CONFEITARIA SANDRINHO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.611.424/0001-02, com sede na Avenida Paraná, nº 08, centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Senhora **Eliana Aparecida Viscardi Plefh**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 5.275.622-7 e inscrita no CPF/MF nº 865.605.819-34, residente e domiciliada a Avenida Tiradentes nº 464, centro, na cidade Jardim Alegre – Paraná, CEP 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

-0.6.						
Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
6	Bolo de massa preta recheado com chocolate, unidade 1 kg	FAB. PROPRIA	Kg	200	R\$ 21,50	R\$ 4.300,00
7	Bolo de massa preta recheado com morango, unidade 1 kg	FAB. PROPRIA	Kg	200	R\$ 21,60	R\$ 4.320,00
10	Mini assado esfirra aberta com carne moida.	FAB. PROPRIA	Uni	600	R\$ 0,50	R\$ 300,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 551

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 25 de Outubro de 2017

11	Mini assado esfirra aberta com peito de frango.	FAB. PROPRIA	Uni	600	R\$ 0,47	R\$ 282,00
13	Mini assado esfirra fechada de peito de frango	FAB. PROPRIA	Uni	600	R\$ 0,50	R\$ 300,00
14	Mini Bolinha de queijo frita, de boa qualidade, com o recheio macio e a casca com a consistência um pouco mais firme. Serão rejeitados bolinhas cruas, queimadas, amassadas, achatadas e características organolépticas anormais.	FAB. PROPRIA	Kg	200	R\$ 10,99	R\$ 2.198,00
15	Mini brigadeiro.	FAB. PROPRIA	Uni	800	R\$ 0,33	R\$ 264,00
16	Mini coxinha de frango frito.	FAB. PRÓPRIA	Uni	900	R\$ 0,30	R\$ 270,00
19	Mini pastel de carne moida frito.	FAB. PRÓPRIA	Uni	900	R\$ 0,30	R\$ 270,00
20	Mini quibe frito.	FAB. PRÓPRIA	Uni	900	R\$ 0,30	R\$ 270,00
23	Panetone de frutas, de 400g	FAB. PRÓPRIA	Un	220	R\$ 5,73	R\$ 1.260,60
	TOTAL					

Valor Total do Fornecedor: 14.034,60 (quatorze mil e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

PANIFICADORA BITAR LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.203.592/0001-74, com sede na Rua Tiradentes, nº 367, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representada pela Senhora **Kawsar Assaf AI Halabi**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 0365560, expedida SPMAF/DPF/1LDA e inscrita no CPF/MF nº 003.967.319-70, residente e domiciliado a Rua Tiradentes nº 367, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	Bolo de massa branca recheado com abacaxi, unidade 1 kg	PANIFICADORA BITAR	Kg	200	R\$ 19,60	R\$ 3.920,00
8	Bolo simples, sem recheio e sem cobertura de sabores diversos, unidade de 400g (simples, fubá, formigueiro, chocolate e coco, laranja, mandioca, abacaxi) em forma retangular, acondicionado em recipiente plástico.	PANIFICADORA BITAR	Un	150	R\$ 5,39	R\$ 808,50
12	Mini assado esfirra fechada carne moída	PANIFICADORA BITAR	Uni	600	R\$ 0,50	R\$ 300,00
17	Mini lanche natural.	PANIFICADORA BITAR	Uni	900	R\$ 0,51	R\$ 459,00
18	Mini Pão francês, pacote com 1 kg, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	PANIFICADORA BITAR	Kg	1400	R\$ 10,34	R\$ 14.476,00
21	Panetone de fruta, de 100g	PANIFICADORA BITAR	Un	1300	R\$ 2,44	R\$ 3.172,00
	•	TOTAL	•	•	•	R\$ 23.135,50

Valor Total do Fornecedor: 23.135,50 (vinte e três mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

JOÃO RIBEIRO – PRODUTOS ALIMENTICIOS – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.640.997/0001-07, com sede na Rua Paraná, nº 405, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **João Ribeiro**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 35313133 e inscrito no CPF/MF nº 471.653.169-49, residente e domiciliado a Rua Santa Rita nº 193, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Ite	m	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1		Agua mineral com gás, garrafa 500ml.	CRISTAL	Un	300	R\$ 0,95	R\$ 285,00
3		Amendoim descascado, tipo 1, vermelho	AMAFIL	Un	400	R\$ 7,63	R\$ 3.052,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 551

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 25 de Outubro de 2017

24	Pão de mel coberto com chocolate, pct. 500g	BEIJO BAIANO	Pct	300	R\$ 7,29	R\$ 2.187,00
26	Refrigerante de guaraná, 2 ltrs.	REFRIKO	Un	500	R\$ 2,91	R\$ 1.455,00
TOTAL					R\$ 6.979,00	

Valor Total do Fornecedor R\$: 6.979,00 (seis mil, novecentos e setenta e nove reais).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de Produtos de ótima qualidade e que atenda as exigências nutricionais, destinados as Festividades das Escolas Municipais e o Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Jardim Alegre, para o período de 6 meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 073/2017 e Processo Administrativo nº 103/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **06 (seis) meses**, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização de Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1 O produto, objeto desta licitação deverá SER DE EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.
- **5.2** O objeto será executado de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada**, **conforme necessidade**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.
 - 5.2 O objeto da presente licitação será recebido:
 - a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo:
 - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
 - c) Serão **rejeitados** no recebimento, o objeto locado com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.
- 5.3 Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a

P JARDIM ALEGRE 19412-1964

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO № 551

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 25 de Outubro de 2017

contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado:

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.
- 6.2 O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

- 7.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 7.2 Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 7.3 Mesmo comprovada as ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.4 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 8.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **até 15 (quinze)** dias, após a entrega do objeto e mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- 9.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Contratada:

a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

PA-1964 JARDIMALEGRE 18-12-1964

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 551

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 25 de Outubro de 2017

- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato:
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL № 073/2017 que deu origem ao presente instrumento;
- j) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

II - Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Nota de Autorização de Despesa;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93:
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
 - a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
 - **b)** Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
 - c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
 - d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
 - e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
 - f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 551

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 25 de Outubro de 2017

- 13.2 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, <u>à multa diária</u> de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado no fornecimento dos produtos.
- 13.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 13.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.
- 13.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório.** Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 14.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
 - 14.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, cóm o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato:
 - c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 14.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 14.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 16.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 551

Jardim Alegre-PR, 24 de outubro de 2017.

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 25 de Outubro de 2017

Registro de Preços.

- 16.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 16.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 16.5 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização de Despesa** pela Divisão de Compras.
- 16.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

José Roberto Furlan Prefeito Municipal Contratante	MERCEJAL, MERCEARIA CENTRAL DE JARDIM ALEGRE LTDA – ME Marcio Crepaldi Bovo Contratada
PANIFICADORA BITAR LTDA ME Kawsar Assaf Al Halabi Contratada	PANIFICADORA & CONFEITARIA SANDRINHO LTDA - ME Eliana Aparecida Viscardi Plefh Contratada
JOÃO RIBEIRO – PRODUTOS ALIMENTICIOS – EPP João Ribeiro Contratada	COMERCIAL SANTINI LTDA ME Camilo Santini Contratada
estemunhas:	
Antonio Leandro de Souza CPF: 199.350.059-68	Neni Aparecida Caroba Canterteze CPF: 432.188.739-91